

LEI Nº 1.420, DE 03 DE AGOSTO DE 2018.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.343, DE 24 DE JULHO 2017, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BALSAS A OUTORGAR AS CONCESSÕES DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo único do Artigo 7º da Lei Municipal nº 1.343/17 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 7º
Parágrafo único. A região, cuja densidade demográfica viabilize a implantação do serviço, será considerada atendida sempre que sua população não esteja sujeita a deslocamento médio superior a 1.000 (mil) metros em qualquer sentido."*

Art. 2º O § 1º do Artigo 26 da Lei Municipal nº 1.343/17 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26º"

§ 1º Em obediência ao §1º do Artigo 4º, ao Item IV do Artigo 7º e ao §1º do Artigo 43 desta Lei, a idade média máxima dos veículos convencionais será de 15 (quinze) anos."





GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O § 2º do Artigo 86 da Lei Municipal nº 1.343/17 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86.

§ 2º O custo da 2ª Via será de 6 (seis) tarifas do maior nível vigente, valor esse a ser pago no ato de sua solicitação de emissão pelo titular do Cartão."

Art. 4º Os Parágrafos 1º, 3º e 4º do Artigo 87 da Lei Municipal nº 1.343/17 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 87.

§ 1º Para a obtenção do cartão de gratuidade, o beneficiário fará o cadastramento na SINFRA, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Original e Cópia do Laudo Médico que ateste a Deficiência e o Grau de Comprometimento da Mesma;*
- b) Cédula de Identidade;*
- c) Comprovante de Domicílio em Balsas, em nome do titular do Cartão ou de um Parente de primeiro grau.*

§ 2º

§ 3º A emissão da 1ª Via do Cartão de Gratuidade será gratuita e o custo da 2ª Via será de 6 (seis) tarifas do nível integrado vigente no sistema de transportes.

§ 4º O Cartão de Gratuidade será revalidado anualmente, ocasião essa em que será exigida a presença do titular do Cartão, um novo laudo médico e o comprovante atualizado de residência."

Art. 5º O Item Depreciação, na TABELA I do ANEXO I da Lei Municipal nº 1.343/17 passa a vigorar com a seguinte redação:

<i>Depreciação</i>	<i>15 anos</i>
--------------------	----------------

Art. 6º A Tabela referente à Remuneração Anual da Frota, contida na alínea "f" do Item V do ANEXO I da Lei Municipal nº 1.343/17 passa a vigorar com a seguinte redação:

<i>FATORES</i>	<i>REMUNERAÇÃO</i>
<i>Veículos de 0 a 1 ano</i>	<i>0,1200</i>
<i>Veículos de 1 a 2 anos</i>	<i>0,0960</i>
<i>Veículos de 2 a 3 anos</i>	<i>0,0754</i>
<i>Veículos de 3 a 4 anos</i>	<i>0,0583</i>
<i>Veículos de 4 a 5 anos</i>	<i>0,0446</i>
<i>Veículos de 5 a 6 anos</i>	<i>0,0343</i>
<i>Veículo de 6 a 7 anos</i>	<i>0,0240</i>
<i>Veículo de 7 a 8 anos</i>	<i>0,0240</i>
<i>Veículo de 8 a 9 anos</i>	<i>0,0240</i>
<i>Veículo de 9 a 10 anos</i>	<i>0,0240</i>
<i>Veículo de 10 a 11 anos</i>	<i>0,0240</i>
<i>Veículo de 11 a 12 anos</i>	<i>0,0240</i>
<i>Veículo de 12 a 13 anos</i>	<i>0,0240</i>
<i>Veículo de 13 a 14 anos</i>	<i>0,0240</i>
<i>Veículo de 14 a 15 anos</i>	<i>0,0240</i>

Art. 7º A alínea "g" do Item IV do ANEXO I da Lei Municipal nº 1.343/17 passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV -



g) Peças e acessórios: coeficiente 0,0781 dividido pelo Percurso Médio Mensal PMM realizado pela empresa nos últimos 12 meses, anteriores ao cálculo, a contar de Abril de 2016, multiplicado pelo preço do veículo novo.”

Art. 8º A alínea “e” do Item X do ANEXO I da Lei Municipal nº 1.343/17 passa a vigorar com a seguinte redação:

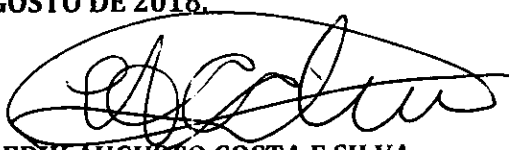
“X -

e) Na determinação do percurso médio mensal PMM: a quilometragem produtiva e improdutiva média mensal realizadas pela empresa nos 12 meses anteriores ao cálculo, a contar do início do transporte na cidade, dividida pela frota operante do mês anterior.”

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE AGOSTO DE 2018.



ERIKA AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas